www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1817, DE 24 DE MAIO DE 2018

"Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 6º da Lei Municipal nº 653/2006, no percentual de 3% (três por cento), sendo 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento) referente ao INPC acumulado de maio de 2017 a abril de 2018 e 1,31% (um vírgula trinta e um por cento) referente ao aumento real.

Art. 2º Estão excluídos do reajuste que trata o caput deste artigo os servidores públicos do Poder Executivo Municipal ocupantes dos cargos de provimento em comissão, os agentes políticos e os servidores públicos já contemplados pela Lei Municipal nº 1774/2018.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2018.

Pontal do Paraná, 24 de maio de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.